

Ressarcimento de 90 mil VRTE por aplicação irregular de recurso de convênio

(Processo 2668/2009)

A Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, representada pela presidente no exercício de 2005, Margarida Fishermaia, deverá ressarcir ao erário o valor correspondente a 90.687,29 VRTE, devido à inobservância da forma de utilização dos recursos repassados pelo município de Vitória, em face do autorizado no Plano de Trabalho relativo ao convênio nº 09/2005.

O objetivo do referido convênio seria a realização de despesas para a otimização dos serviços do hospital, proporcionando à população usuária do SUS o atendimento de suas necessidades na área de urgência e emergência, exames especializados e serviços de internação domiciliar, com obras de adequação física do Pronto Socorro e do CTI; aquisição de equipamentos para o Pronto Socorro e para o CTI; bem como pagamento de pessoal, incluindo encargos e tributos pertinentes.

O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, explicou que “grande parte das despesas foram realizadas em desconpasso com o instrumento firmado, mas guardam relação direta com o funcionamento do Hospital, propiciando o atendimento ao objetivo principal, qual seja, a prestação de serviços de saúde”.

Contudo, verificou que “outras despesas consideradas irregulares diante do pacto firmado, também não visavam o interesse público perseguido, não havendo relação com os serviços prestados pelo Hospital à sociedade, presentificados como serviços de saúde, ocasionando prejuízo injustificado ao erário”.

São elas: despesas com publicidade, contratação de serviço de manutenção de áreas físicas, manutenção de equipamentos, assessoria em geral, incluindo serviços contábeis e de processamento de dados, serviço de advocacia e outras identificadas nas planilhas; multa por atraso no recolhimento do INSS, FGTS, IRRF e PIS; não aplicação dos recursos disponibilizados pelo Convênio no mercado financeiro; e saldo financeiro disponível em conta ao final do Convênio e não devolvido ao Município no prazo de 20 dias do evento. Essas despesas levaram ao valor apontado para ressarcimento. Margarida foi ainda multada em 3 mil VRTE.

Regular com ressalva PCA 2008 da Seger

(Processo 1996/2009)

O Plenário julgou regular com ressalva a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2008 da Secretaria Estadual de Gestão e Recursos Humanos (Seger), sob a responsabilidade de Maximiano da Mata e Ricardo de Oliveira.

Foi mantido irregular pelo colegiado o item relativo à ausência de documentos para habilitação de empresa em certame. A irregularidade, porém, foi considerada de ordem formal e insuficiente para macular as contas. Dos itens “justificativas insuficientes para a desclassificação das duas primeiras empresas classificadas em certame” e “falta de planejamento e morosidade em procedimentos licitatórios” foram afastadas as responsabilidades de Da Mata e Oliveira, respectivamente, sem determinação de reabertura processual em razão do pequeno valor envolvido e do lapso temporal. Por fim, foi afastado o apontamento de “ausência de finalidade e interesse público em despesas com publicidade”, referente à organização e gestão do evento “Dia da Secretária”.

Quanto ao último item, o relator, conselheiro José Antônio Pimentel, recomendou à Seger que “ao realizar despesas com comemorações em homenagens a servidores públicos, faça constar a motivação do acontecimento ou evento comemorativo quando condizentes com os objetivos da entidade, para que sejam realizadas com parcimônia, a fim de não comprometer a política de austeridade que deve ser sempre perseguida pela administração”.

Irregular PCA 2014 do Detran

(Processo 3923/2015)

O Plenário julgou irregular a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2014 do Departamento Estadual de Trânsito (Detran), sob a responsabilidade de Carlos Augusto Lopes, em razão de “registros no Balancete de R\$ 4.086.745,50, conta almoxarifado, referente à material para distribuição gratuita não constante no inventário do exercício de 2014, mas com indicação no SIGEFES como saldo de exercícios anteriores”. O responsável foi multado em R\$ 3 mil. O relator, conselheiro Sérgio Borges, determinou a formação de autos apartados para quantificação e responsabilização pelo dano causado ao erário em relação ao item acima mencionado.

Prefeitura de Aracruz impedida de usar laranja em logomarca

(Processo 8509/2015)

Por decisão cautelar do Tribunal de Contas, a prefeitura de Aracruz está impedida a utilizar a cor laranja ou qualquer outro cor diversa dos símbolos municipais oficiais (brasão e bandeira) em logomarcas ou quaisquer outros emblemas.

A decisão foi proferida em processo de Representação encaminhada pelo Ministério Público do Contas. A Lei Orgânica do município veda, em seu artigo 5º, o uso de cores pela administração que não as de seus símbolos oficiais azul, branco, vermelho e prata.

Quanto à associação do uso da cor laranja à promoção pessoal do prefeito Marcelo Coelho, conforme diz o MPC, o relator, conselheiro Domingos Taufner, afirmou que “até o momento não foi possível constatar, já que não restou provado que a cor laranja foi a cor principal usada na campanha do então candidato”. Taufner cita ainda que não foi verificada má-fé por parte da gestão.

OAB entra como terceira interessada em processo que analisa responsabilização de advogado público

(Processo 3570/2010)

A Ordem dos Advogados do Brasil seccional Espírito Santo (OAB-ES) foi admitida como terceira interessada, na qualidade de assistente simples, em processo de tomada de contas especial oriunda de Auditoria realizada na Câmara de Serra que analisa a atuação de advogado público. Pela decisão, deve a referida entidade ser intimada para ciência dos atos processuais, incluindo a possibilidade de sustentação oral no momento do julgamento do mérito dos autos.

O relator, conselheiro José Antônio Pimentel, levou ao Pleno entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que estabelece ser possível a responsabilização de advogado público quando verificada a existência de erro grosseiro ou culpa. Assim, o ingresso da OAB se justifica, segundo o relator, “a fim de averiguar se a responsabilização pretendida no caso em exame atende à linha estabelecida pelo STF, de modo a garantir as prerrogativas dos advogados públicos”. A decisão foi à unanimidade.

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto
Assessoria de Comunicação

Revisão
Secretaria Geral das Sessões